

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁHOSPITAL SANTO AMARO, inscrita no CNPJ sob o nº 48697338000170, com sede na cidade de Guarujá-SP, R. Quinto Beroldi, CEP: 11410130, doravante denominada, abreviadamente CONTRATANTE, e IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.198.504/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na rua Professor Leopoldo Amaral, 366, SALA 305, Edf. Empresarial Alto do Parque no bairro PITUBA doravante denominada, abreviadamente, CONTRATADA, ambas por seus representantes legais ao final assinados, na forma abaixo:

1. INTERPRETAÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

1.1 Fazem parte integrante e indissociável do presente Contrato todos os aditivos Contratuais que futuramente sejam solicitados, valendo seus termos e suas condições, salvo no que contrariem o disposto neste Contrato, caso em que prevalecem os termos deste Instrumento.

1.2 Para a interpretação deste Contrato as expressões grafadas em iniciais maiúsculas, independentemente da forma singular ou plural adotada, terão a definição específica a elas aqui atribuídas conforme segue:

TV Corporativa: um canal interno de TV controlado inteiramente pela corporação. Mídias diversas podem ser veiculadas em monitores de LCD de diversos tamanhos e formatos espalhados por toda a corporação, dando a impressão ao expectador de um canal comum de TV, porém com mensagens estratégicas para a empresa.

Sinalização Digital: um novo meio de comunicação, onde, por meio de telas de variados tamanhos, formatos e tecnologias, são exibidos mídias e conteúdos em pontos estratégicos, espaços públicos, ônibus, táxis, metrô, entre outros. Nesses espaços podem ser veiculadas campanhas de marketing de qualquer empresa. Nesse formato, o objetivo é atingir o público com campanhas externas de marketing, similar aos já aplicados em outros modelos de sinalização, como por exemplo, outdoors.

Sinalização Digital Corporativa: similar à sinalização digital, porém as mídias que são exibidas são produtos da própria corporação.

Gestão do Atendimento: controla filas de espera para qualquer tipo de atendimento. Totens multimídia são dispostos em locais selecionados e o usuário interage com modernas telas de *touch-screen*, solicitando o atendimento. O sistema então imprime uma senha que posteriormente será exibida em modernos monitores de LCD junto com sua verbalização em áudio.

Gestão do Varejo: controla venda de produtos ou serviços de forma dinâmica e centralizada.

Conferência Ao Vivo: controla vídeoáudio conferência em tempo real entre o cliente e os terminais. É possível entrar ao vivo, a qualquer momento, nos terminais e transmitir imagens através de webcam ou qualquer outro dispositivo de captura de imagens e áudio. Também é possível, a qualquer momento, visualizar ao vivo as imagens e áudios de câmeras instaladas nos terminais.

Player ou Terminal: computador compacto com alto poder de processamento, contendo um software capaz de processar conteúdos de mídia;

Gerenciador Web: sistema web capaz de gerenciar campanhas e terminais;

Monitor: monitor LCD ou Plasma com capacidade de apresentação do conteúdo processado pelo player;

Módulo de Sinalização Digital: capaz de exibir campanhas de acordo com cotas publicitárias;

Módulo de TV Corporativa: capaz de exibir mídias diversas organizadas em uma grade de programação;

Módulo de Gerenciamento de Atendimento: capaz de gerenciar filas de esperas. É dividido em módulo de interação com usuário, atendente e servidor;

Módulo de Integração: responsável pela integração com módulos externos ao sistema;

Módulo de Relatórios: responsável por fornecer inúmeros relatórios ao usuário;

Módulo de Conversão: responsável por padronizar os diversos formatos de mídia, utilizados pelos usuários em um formato que possa ser trafegável pela internet;

Módulo de Monitoramento: monitora a atividade dos terminais;

Módulo Guardiã: responsável por manter a “saúde” dos terminais;

Módulo de Segurança: integridade e segurança as informações garantida pela CONTRATADA com SLA Nível 1;

Módulo de Audiência: através de uma câmera USB instalada no player, o sistema será capaz de identificar quantas pessoas assistiram uma determinada campanha.

Módulo de Gestão Financeira: faz todo o controle financeiro de comissionamento, impostos, faturamento líquido e bruto etc das campanhas veiculadas no sistema.

Módulo de Controle passagem de usuários: contabiliza e georeferencia cada passagem de uma pessoa por uma catraca ou sensor.

Escalabilidade: característica de sistema, rede ou processo, que indica sua habilidade de manipular uma porção crescente de trabalho de forma uniforme, de forma acompanhar a expansão da demanda, ou seja, a capacidade de um sistema em suportar um aumento carga total quando os recursos são requeridos.

Alta Disponibilidade: característica de sistema informático resistente a falhas de software e energia, cujo objetivo é manter os serviços disponibilizados o máximo de tempo possível.

Servidor de Gestão do Atendimento: computador com características de servidor que tem instalado um sistema gerenciador que controla a emissão de senhas e relatórios e demais funcionalidades do Sistema de Gestão do Atendimento.

Guichê de Atendimento: estação de trabalho na qual são feitos atendimentos através do Sistema de Gestão de Atendimento.

Emissor de Senhas: computador acoplado a uma impressora destinada a emitir em papel senhas para atendimentos do Sistema de Gestão de Atendimento.

2. OBJETO

2.1 O presente Contrato estabelece, disciplina e regulamenta a prestação de serviços referente ao fornecimento do sistema de gerenciamento e exibição de **TV Corporativa , Sinalização Digital, Neonews e/ou SGA.**

2.1.1. A CONTRATANTE terá um acesso ao **Gerenciador Web**(hospedado em <http://admin.in9midia.com>) que fornecerá todos os recursos para manipulação de informações, imagens, vídeos e textos para que possam ser atualizados dinamicamente através da Internet para todos os players instalados nas unidades da CONTRATANTE.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

3.1.1 A eventual e efetiva responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos ocorridos em decorrência do presente contrato não excederá a somados valores recebidos até o mês de ocorrência do evento que deu origem à responsabilidade.

3.1.2. A CONTRATADA não responde perante autoridades pelas informações, mídias, informativos e ou documentos exibidos nas telas pelo SOFTWARE.

3.1.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros, danos ou prejuízos gerados por:

- a) Decisões tomadas com base em informações fornecidas pelo Software;
- b) Não funcionamento ou disfuncionalidades ocorridas no Software: quando operado em ambiente operacional incompatível, inadequado ou mal configurado, quando causados pelos motivos descritos nos itens "c" e "d";
- c) Imperícia, imprudência ou negligência dos usuários;
- d) Ações de vírus de computador, oscilações ou queda de energia e falta do hardware ou da rede;

3.1.4. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade trabalhista e não estará sujeita ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos aos técnicos da CONTRATADA que prestarem serviços nos seus estabelecimentos.

3.1.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a apuração e o recolhimento de todos os tributos, contribuições sociais e quaisquer outras despesas de natureza fiscal incidentes sobre o valores decorrentes da prestação de serviços, nos termos da legislação brasileira.

3.1.6. Havendo alteração dos tributos e contribuições sociais por parte dos órgãos governamentais, ou modificadas as alíquotas dos já existentes, estas serão refletidas nos preços dos serviços a partir da sua vigência e somente nos faturamentos que ainda não tenham sido feitos, podendo os preços ser majorados ou reduzidos conforme negociação das Partes.

3.1.7. Fica estipulado que por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, com relação ao pessoal contratado para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou de qualquer outra natureza jurídica, ainda que não pecuniárias.

3.1.8. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato e retomar o SOFTWARE licenciado, nos casos de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE, conforme cláusula 7ª.

3.1.9. A CONTRATANTE não poderá permitir a transferência do seu equipamento sob qualquer hipótese sem a prévia remoção do software licenciado.

3.1.10. A CONTRATANTE se responsabiliza pela obtenção de licença válida para a utilização do Google Maps, inclusive pelo pagamento de eventuais taxas ou despesas pela sua utilização.

3.1.11. A CONTRATADA tem responsabilidade apenas pelos softwares fornecidos descritos no objeto deste instrumento. Os demais softwares de apoio, como Sistema Operacional, Antivírus, Drivers de dispositivos, Sistemas de Acesso Remoto entre outros são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.12. A CONTRATADA não se responsabiliza pela rede de dados local (redes wifi, pontos de acesso) pela qual os players, servidores de gestão de atendimento, emissores de senhas e guichês de atendimento deverão operar. A responsabilidade pela segurança, manutenção e manipulação do acesso é de total responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.13. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer softwares de acesso remoto instalado nos players, servidores de gestão do atendimento, guichês de atendimento e emissores de senhas (VNC, Teamview, Logmein, Terminal Services entre outros). A responsabilidade pela segurança, manutenção e manipulação do acesso é de total responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.14. CONTRATADA oferece um canal de comunicação seguro entre o Gerenciador Web e os players. Em uma

eventual vulnerabilidade a CONTRATADA deverá cumprir o prazo mínimo de atendimento técnico estabelecido na tabela de SLA no item 3.4.4.

3.1.15. Para o perfeito funcionamento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá utilizar as soluções de Hardware e Software indicados pela CONTRATADA.

3.1.16. Para o perfeito funcionamento do Sistema de Gestão do Atendimento, a CONTRATANTE deverá fornecer um servidor, por unidade, especificado pela CONTRATADA para a instalação do mesmo. A responsabilidade pelas cópias de segurança dos dados contidos nesse servidor é de total responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.17. Para o perfeito funcionamento dos players, deve ser fornecido um acesso internet irrestrito aos servidores do Gerenciador Web.

3.2. CONSULTORIA, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO

3.2.1. A CONTRATADA prestará os serviços de consultoria, treinamento e implantação do sistema, obedecendo a um cronograma anexado a este contrato, definido em comum acordo com a CONTRATANTE;

3.2.2. Quaisquer serviços adicionais necessários poderão ser incluídos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante aditivo contratual, solicitado por e-mail contratos@in9midia.com.

3.2.3. A CONTRATANTE cuidará da parte operacional de utilização do SOFTWARE, envolvendo preparação e digitação dos dados de entrada.

3.2.4. A CONTRATANTE terá até 15 dias após a assinatura do contrato para disponibilizar as condições necessárias a CONTRATADA para fazer a implantação do sistema. Caso haja atraso no cronograma por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA poderá iniciar o faturamento.

3.3- ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

3.3.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o SOFTWARE funcionando e atualizado tecnicamente, e também a fornecer a CONTRATANTE todas as novas versões que tragam melhorias no desempenho, qualidade, e novos recursos que sejam incluídos e liberados nos módulos adquiridos pela CONTRATANTE, assim como treinamento complementar para operação dos novos recursos.

3.3.2. Caso a CONTRATANTE tenha uma interpretação própria e contrária a da CONTRATADA, esta será de sua exclusiva responsabilidade e assumirá ainda, todos os encargos financeiros da atualização.

3.3.3. Novas Implementações - Sugestões de alterações no sistema, quando entendidas como de uso genérico e que colaborem para a sua melhoria como um todo, poderão a critério da CONTRATADA, serem implementadas e distribuídas sem custo adicional, ficando excluídas desta liberalidade aquelas de uso específico e com prazo de conclusão definido.

3.3.4. Manutenção - Em caso de se verificar que o SOFTWARE contém erro, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, imediatamente, um procedimento de contorno que permita ao SOFTWARE operar de modo tal que sejam alcançados os resultados esperados, não obstante a existência do erro do programa, podendo este serviço, limitar-se à substituição, da cópia com erro, por uma cópia corrigida.

Parágrafo Único - O erro estará caracterizado quando o SOFTWARE não se adequar às legislações vigentes, ou algum recurso existente apresente resultados discordantes do disposto nas especificações do sistema e no Objeto deste Contrato.

3.4. ATENDIMENTO TÉCNICO

3.4.1. O Suporte Técnico ao Software objeto deste Contrato será prestado no regime 24x7 através de atendimentos Eletrônicos e Telefônicos direcionados a atividades de orientação visando detectar e/ou corrigir eventuais problemas no Software excluindo-se, dessa forma, treinamento e consultoria. As condições do contrato para o Suporte Técnico são as seguintes:

- Suporte Telefônico: A CONTRATADA disponibilizará o serviço de Suporte Telefônico através do número informado no "site" www.in9midia.com, executado durante o horário comercial de Brasília, obedecendo aos prazos previstos no SLA de Atendimento conforme Cláusula 3.4.4.
- Suporte Eletrônico: Atendimentos executados fora do horário comercial de Brasília atendidos pelo e-mail suporte@in9midia.com ou pelo sistema Support Center presentes no "site" www.in9midia.com, obedecendo aos prazos previstos no SLA de Atendimento conforme Cláusula 3.4.4.

3.4.2. Suporte Local - A CONTRATADA prestará atendimento na sede da CONTRATANTE sempre que for necessário e solicitado pela CONTRATANTE. As Visitas acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas Serviços Extraordinários sendo as despesas de estadia, deslocamento, alimentação e horas técnicas, pagas diretamente pela CONTRATANTE.

3.4.2.1. Horários - Os serviços de Suporte Local, aqui contratados, serão prestados nas horas e dias em tecnicamente possíveis.

Parágrafo Primeiro. Caso haja necessidade, a CONTRATADA se obriga, através de sua equipe técnica, a comparecer pessoalmente para prestar os serviços de suporte, cabendo à CONTRATANTE solicitar com uma antecedência mínima de 05 dias, responsabilizando-se ainda com o pagamento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, ressaltando a disponibilidade de transporte aéreo.

Parágrafo Segundo. O Suporte Técnico estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo eventualmente haver interrupções ou suspensões, devido a: (a) manutenção de natureza técnica/operacional; (b) casos fortuitos ou força maior; (c) ações de terceiros que impeçam a utilização dos recursos; (d) falta de fornecimento de energia elétrica por longos períodos de tempo (blackout); (e) interrupção ou suspensão dos serviços das prestadoras de serviços de telecomunicações. Nas hipóteses anteriormente citadas, a CONTRATADA deverá, sempre que possível, informar a CONTRATANTE sobre a possibilidade ou ocorrência de interrupções ou falhas.

3.4.3. Alterações de Configuração - A eventual inclusão de um novo módulo ou aumento do número de pontos será efetuada mediante aditamento contratual ou através de solicitação ao e-mail contratos@in9midia.com, permanecendo inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas que não forem afetadas.

3.4.4. Todos os incidentes denunciados pelo CONTRATANTE deverão ser classificados pelo CONTRATANTE de acordo com o impacto ao negócio, conforme tabela abaixo:

Tabela de SLA

Nível	Tempo de solução	Descrição
1	48 horas ÚTEIS	Serviço indisponível
2	72 horas ÚTEIS	Serviço impactado, funcionando com graves restrições ou usuário consegue fazer uso do serviço com graves restrições
3	96 horas úteis	Serviço impactado, funcionando com pequenas restrições ou usuário consegue fazer uso da ferramenta com pequenas restrições

4	7 dias úteis	Outros tipos de incidentes
---	--------------	----------------------------

4. PREÇO

4.1. Da Prestação de Serviços - A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE, no valor e condições fixados na tabela abaixo:

Item	Cobrança	Qty.	R\$ Unitário	R\$ Total
SOFTWARE DE SINALIZACAO DIGITAL	Mensal	1	R\$25,00	R\$25,00
SOFTWARE DE SINALIZACAO DIGITAL	Mensal	1	R\$25,00	R\$25,00
SOFTWARE DE SINALIZACAO DIGITAL	Mensal	1	R\$30,00	R\$30,00
SOFTWARE DE SINALIZACAO DIGITAL	Mensal	1	R\$25,00	R\$25,00
SOFTWARE DE SINALIZACAO DIGITAL	Mensal	1	R\$25,00	R\$25,00
SOFTWARE DE SINALIZACAO DIGITAL	Mensal	1	R\$25,00	R\$25,00
SOFTWARE DE SINALIZACAO DIGITAL	Mensal	1	R\$25,00	R\$25,00
SOFTWARE DE SINALIZACAO DIGITAL	Mensal	1	R\$30,00	R\$30,00
SOFTWARE DE SINALIZACAO DIGITAL	Mensal	1	R\$30,00	R\$30,00
SOFTWARE DE SINALIZACAO DIGITAL	Mensal	1	R\$25,00	R\$25,00
SOFTWARE DE SINALIZACAO DIGITAL	Mensal	1	R\$25,00	R\$25,00
Total geral: R\$ 290,00				

4.1.1. A solicitação de novos itens deverá ser feita através de uma das opções listadas no item 9.1 deste instrumento.

4.2. Em caso de serem solicitados pela CONTRATANTE quaisquer serviços não previstos no presente contrato estes, serão considerados SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, e a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço correspondente ao serviço requerido, que será calculado com base em aditivo contratual para reajuste do valor da mensalidade. São considerados SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

- a) Qualquer tipo de treinamento no SOFTWARE em rotinas já treinadas;
- b) Implantação, configuração ou outro serviço no SOFTWARE, consequentes de mau uso, ou inabilidade do usuário, tais como: apagamento indevido de arquivos ou dados, desconfiguração do SOFTWARE, da Rede ou do Sistema Operacional, ou fatos semelhantes;
- c) A prestação de serviços requerida devido a ocorrências externas tais como: quedas de energia, problemas de hardware, redes, sistemas de comunicação, vírus, ou fatos semelhantes, assim como a perda de dados, recuperação das cópias de segurança (backup) ou recuperação de arquivos danificados, não vem de um mau funcionamento do software licenciado;

- d) Qualquer necessidade da CONTRATANTE que seja caracterizada como tarefa não constantes da operação normal do SOFTWARE;
- e) Modificação ou criação de programas, rotinas ou relatórios especiais por solicitação da CONTRATANTE (customização);
- f) Suporte a problemas ou modificações de HARDWARE, (equipamentos) REDE, SISTEMAS OPERACIONAIS e BANCOS DE DADOS, salvo os equipamentos da CONTRATADA;
- g) Implantação de atualização específica, por solicitação da CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATANTE arcará com as despesas adiante descritas, quando a execução dos serviços contratados ocorrerem em local situado fora do Município de Salvador (BA):

(i) Alimentação, estadia e horas de trabalho dos prepostos da CONTRATADA;(ii) Transporte, hospedagem, alimentação e horas de deslocamento técnico; (iii) Meio magnético, despesas de remessa e outras, faturadas com o acréscimo dos respectivos tributos e correções.

4.4. Os valores referentes à remuneração pelo serviço prestado deverão ser revistos anualmente, contar da data do presente, com base no IGPM/FGVbrasileiro.

5. PAGAMENTO

5.1. A remuneração pelos serviços descritos no presente contrato será feita mediante pagamento mensal, fixando, como termo inicial, o dia da implantação, através transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, boletos bancários ou qualquer forma que esta exigir, desde que não haja alteração no preço acertado.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 12% (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples mais multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo. Os valores decorrentes de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, na forma descrita no parágrafo anterior, referentes ao atraso do pagamento das parcelas mensais, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses determinados e contados a partir da assinatura do mesmo, e poderá ser renovado automaticamente por iguais períodos, se não ocorrer a denúncia de cancelamento de qualquer uma das partes até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento inicial ou de suas prorrogações.

7. DA RESCISÃO

7.1. Porventura qualquer das partes opte pela rescisão unilateral do contrato, poderá fazê-lo, sem ônus, mediante notificação prévia, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, período no qual permanecem vigentes todas as obrigações contidas no contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 COMUNICADOS

8.1.1. Comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como recebidas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax.

8.1.2. Chamadas para manutenção através de telefone, sistema de correio eletrônico, fax ou outros meios, só

poderão ser feitas pelas pessoas designadas pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 3.4, devendo constar na solicitação a descrição da anomalia observada.

8.2 TOLERÂNCIA

8.2.1. Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos CONTRATANTES, relativa às prerrogativas que ora lhes são asseguradas e às condições estabelecidas neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

8.3. FORÇA MAIOR

8.3.1. As partes não serão obrigadas a reparar perdas e danos pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, quando ocorrerem fatos que configurem o caso fortuito e a força maior previstos nas leis brasileiras.

8.4. SUCESSÃO

8.4.1 As partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

8.5. CONFIDENCIALIDADE

8.5.1 A CONTRATADA obriga-se por si, ou qualquer pessoa a ela ligada, a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos ou dados técnicos de propriedade da CONTRATANTE, suscetíveis ou não de proteção legal, a que tiverem acesso, seja em virtude da presente contratação, seja em virtude da permanência de seus colaboradores nas instalações da CONTRATANTE.

8.6. DIREITOS AUTORAIS

8.6.1 A CONTRATADA tendo adquirido da autora do SOFTWARE objeto deste contrato a licença de uso temporária para ser repassada à CONTRATANTE, fica com a obrigação única e exclusiva de responder perante a proprietária do SOFTWARE por violação ao direito autoral, ficando a CONTRATANTE exonerada de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, compromete-se a CONTRATADA a adotar, imediatamente, todas as medidas cabíveis para a legalização do SOFTWARE, garantindo à CONTRATANTE, sem interrupção, todos os serviços e condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Caso se verifique que a CONTRATANTE deu causa a violação ao direito autoral, a CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade, bem como de garantir a continuidade dos serviços.

8.7. COMPLIANCE

8.7.1 As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma “Parte Relacionada”) obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da CONTRATANTE. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

8.7.2 O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste

Contrato, dando à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, sem prejuízo de seu direito de indenização pelas perdas e danos causados pela Parte inadimplente

8.8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.8.1 As Partes declaram e garantem que tratarão quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável, originadas ou coletadas pela CONTRATANTE e transferidas para a CONTRATADA em razão deste Contrato (“Dados Pessoais”), nos termos da legislação aplicável, incluindo mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (“LGPD”), quaisquer outras legislações e normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais cujos efeitos extraterritoriais atinjam as PARTES e/ou as transações contempladas por este Contrato. Declaram também que estão preparadas para o cumprimento de todas as suas obrigações respectivas de acordo com a LGPD ou com outras normas aplicáveis de proteção de dados, garantindo, assim, que quaisquer operações de tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato sejam realizadas para propósitos legítimos, explícitos e sempre limitados ao mínimo necessário para o cumprimento de tais propósitos, de maneira proporcional e não excessiva, observando os requisitos necessários para que tal tratamento seja devidamente autorizado de acordo com uma das bases legais previstas na LGPD e com os requisitos previstos em outras normas de proteção de dados aplicáveis.

9. DOMICÍLIOS

9.1. A CONTRATADA designa como endereço oficial para todos os efeitos contratuais a Rua Professor Leopoldo Amaral, 366, Sala 305, Pituba, Salvador – Bahia - Brasil e o email contratos@in9midia.com com assunto “CONTRATO <número>”.

9.2. A CONTRATANTE pode, a qualquer momento, oficializar um preposto para receber solicitações de qualquer natureza referentes a este contrato, desde que o formulário “Nomeação de Preposto”, em anexo a este contrato, esteja devidamente assinado e reconhecido pela CONTRATANTE.

10. FORO

As Partes ficam obrigadas a tentar uma conciliação antes de recorrer à justiça, olvidando esforços para, em conjunto, superar quaisquer diferenças que possam ter.

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com renúncia de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, por mais especial que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 29 de July de 2024



IN9 MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CNPJ nº 10.198.504/0001-11

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ
CNPJ nº 48697338000170